



TC 041.682/2012-2

Tipo: tomada de contas, exercício de 2011

Unidade jurisdicionada: Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República (SE/CC/PR)

Responsáveis: Beto Ferreira Martins Vasconcelos (CPF 032.815.116-51) e demais agentes arrolados no item 3 desta instrução

Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: de mérito

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República (SE/CC/PR), atinente ao exercício de 2011. Consolida informações sobre a gestão das unidades integrantes da Casa Civil, salientando-se que as contas da Secretaria de Administração (SA/PR), incluindo despesas e competências, abrangem tão-somente o período de 1º/1/2011 a 28/2/2011, por força do Decreto 7.442, de 17/2/2011, que transferiu essa SA/PR, oriunda da Casa Civil, para a Secretaria-Geral da Presidência da República (SG/PR).

RESPONSÁVEIS

2. Em observância ao estabelecido no art. 10 da Instrução Normativa TCU 63, de 1º/9/2010, aplicável ao exercício em exame, devem ter suas contas julgadas os servidores com as seguintes naturezas de responsabilidade: dirigente máximo da Unidade Jurisdicionada que apresenta contas ao Tribunal; membro de diretoria (dirigente com hierarquia imediatamente inferior ao dirigente máximo da Unidade Jurisdicionada); e membro de órgão colegiado que, por definição legal, regimental ou estatutária, seja responsável por atos de gestão, bem como os respectivos substitutos.

3. Respondem, portanto, pelos atos de gestão praticados no período de 1º/1/2011 a 31/12/2011, junto à Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República (SE/CC/PR), os seguintes agentes:

Nome: Beto Ferreira Martins Vasconcelos

CPF: 032.815.116-51

Cargo: Secretário-Executivo da Casa Civil

Período: 1º/1/2011 a 31/12/2011

Nome: Gilson Alceu Bittencourt

CPF: 572.284.509-49

Cargo: Secretário-Executivo Adjunto

Período: 15/12/2011 a 31/12/2011

Nome: Norberto Temoteo de Queiroz

CPF: 291.131.805-68

Cargo: Secretário de Administração



Período: 1º/1/2011 a 9/1/2011

Nome: Valdomiro Luís de Sousa

CPF: 163.328.061-68

Cargo: Secretário de Administração

Período: 11/1/2011 a 24/2/2011

Nome: Luiz Alberto dos Santos

CPF: 352.446.230-87

Cargo: Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Públicas Governamentais

Período: 1º/1/2011 a 31/12/2011

Nome: Johaness Eck

CPF: 006.583.638-32

Cargo: Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Públicas Governamentais - Substituto

Período: 1º/1/2011 a 31/12/2011

Nome: Ivo da Motta Azevedo Correa

CPF: 220.775.178-32

Cargo: Subchefe para Assuntos Jurídicos

Período: 19/1/2011 a 31/12/2011

Nome: Jaime César de Moura Oliveira

CPF: 144.649.958-88

Cargo: Subchefe para Assuntos Jurídicos - Substituto

Período: 19/1/2011 a 26/4/2011

Nome: Felipe de Paula

CPF: 303.624.288-08

Cargo: Subchefe para Assuntos Jurídicos - Substituto

Período: 27/4/2011 a 31/12/2011

Nome: Luis Antonio Tauffer Padilha

CPF: 778.511.537-00

Cargo: Subchefe de Articulação e Monitoramento

Período: 28/6/2011 a 31/12/2011

4. Registre-se, quanto ao assunto, que a relação de responsabilidades apresentada pela Unidade auditada remete ao período em que a Secretaria de Administração/PR encontrava-se sob a tutela da Casa Civil. Não obstante isso, a gestão do Sr. Valdomiro Luís de Souza (CPF 163.328.061-68), Secretário de Administração, foi examinada no âmbito do TC 022.822/2012-7 (Acórdão 3.362/2014-TCU-2ª Câmara), que tratou das contas da Secretaria-Geral da Presidência da República (SG/PR), exercício de 2011.

HISTÓRICO DO ÓRGÃO, ESTRUTURA E PRINCIPAIS NORMATIVOS ESPECÍFICOS

5. A Casa Civil foi inicialmente instituída como Gabinete Civil, por força do Decreto-Lei 920, de 1º/12/1938, que dispôs sobre os serviços da Presidência da República. O Gabinete era então chefiado pelo Secretário da Presidência da República, constando, além deste, de um Secretário Particular do Presidente, oficiais e auxiliares do Gabinete, em número determinado pelo Presidente da República.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex

Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - 2ª Diretoria

6. Enquanto órgão essencial da Presidência da República, a atual Casa Civil da Presidência da República tem como área de competência institucional garantir que as ações do Governo sejam executadas de forma coordenada e integrada, revestidas de legalidade e situando-se dentro dos limites constitucionais (peça 5, p. 8). Tais competências estão delimitadas no art. 2º da Lei 10.683, de 28/5/2003, transcrito abaixo, ratificadas, posteriormente, pela Lei 12.462, de 4/8/2011.

Art. 2º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação e na integração das ações do Governo, na verificação prévia da constitucionalidade e legalidade dos atos presidenciais, na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais, bem como na avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e entidades da administração pública federal, bem como promover a publicação e a preservação dos atos oficiais e supervisionar e executar as atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República, tendo como estrutura básica o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção da Amazônia, o Conselho Superior do Cinema, o Arquivo Nacional, a Imprensa Nacional, o Gabinete, 2 (duas) Secretarias, sendo 1 (uma) Executiva, 1 (um) órgão de Controle Interno e até 3 (três) Subchefias. (Redação dada pela Lei nº 10.869, de 2004).

7. O art. 1º do Decreto 5.135, de 7/7/2004, e suas alterações, regulamentou os assuntos competentes à Casa Civil. As competências específicas da Secretaria-Executiva da Casa Civil, ora em pauta, foram igualmente delimitadas pelo Decreto 5.135, de 2004, em seu art. 5º, sendo posteriormente alteradas pelo Decreto 7.442, de 17/2/2011. A saber:

Art.5º À Secretaria-Executiva compete:

I - assessorar e assistir ao Ministro de Estado, no âmbito de sua competência;

II - exercer a supervisão e coordenação das atividades dos órgãos integrantes da estrutura da Casa Civil;

III - colaborar com o Ministro de Estado na direção, orientação, coordenação e no controle dos trabalhos da Casa Civil e na definição de diretrizes e na implementação das ações da sua área de competência;

V - avaliar a implementação e o resultado final de ações específicas do Governo Federal, quando determinado pelo Ministro de Estado;

VI - receber, controlar e registrar as indicações para provimento de cargos no âmbito da Administração Federal;

VII - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação da Casa Civil;

VIII - receber e organizar o expediente a ser levado a despacho com o Presidente da República;

IX - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

X - subsidiar o Ministro nos assuntos orçamentários e financeiros da União;

XI - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

8. Atualmente, acha-se em vigor o Decreto 7.442, de 2011, que implicou alterações na estrutura regimental da Unidade Jurisdicionada, com a transferência das Secretarias de Administração (SA) e de Controle Interno (Ciset), procedentes da Casa Civil, para a Secretaria-Geral da Presidência, acompanhada das respectivas competências, acervos técnicos e patrimoniais, direitos e obrigações.



DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

9. Cumprindo orientação contida na Decisão Normativa TCU 117/2011, a Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República apresentou Relatório que agrega informações referentes aos atos de gestão praticadas no exercício de 2011 (peça 5, p. 1-90).

10. Frise-se que o Relatório de Gestão da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, no que concerne à prestação de contas da Secretaria de Administração (SA/PR), incluindo a totalidade de suas despesas e competências, alcança apenas o período de 1º/1/2011 a 28/2/2011. De qualquer forma, não obstante as mudanças estruturais ocorridas, a relação de responsabilidades apresentada pela Unidade auditada remete ao período em que a SA/PR encontrava-se sob a tutela da Casa Civil, período que é objeto de análise neste trabalho.

11. O demonstrativo abaixo apresenta informações sobre o desempenho orçamentário e financeiro da SE/CC/PR, elaborado a partir de dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi). Nesse sentido, consolida informações sobre a gestão das seguintes Unidades Gestoras relacionadas à Unidade Jurisdicionada: 110001 - Secretaria de Administração/PR (dois meses de 2011); 110005 - Secretaria de Administração/PR-Setorial Orçamentária e Financeira (dois meses de 2011); 110285 - Secretaria de Administração/PR- Recursos Externos; e 110584 - Projeto BID - 1811.

Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República

Valores em reais (R\$)

Rubricas/ano	2009	2010	2011
Orçamento autorizado	3.175.231.418,32	2.689.591.466,60	2.378.517.770,15
Despesa empenhada	778.075.120,50	836.276.214,90	747.652.032,29
Despesa liquidada	122.096.021,03	127.314.822,38	117.281.684,49
Despesa paga	84.432.567,19	93.812.385,40	86.706.649,03
Restos a pagar não proc.	21.953.250,41	36.139.593,48	34.441.422,91

Fonte: Siafi

12. Os dados permitem observar o comportamento dos créditos recebidos e dos dispêndios realizados pela Unidade auditada, além do comportamento da rubrica restos a pagar não processados, cotejando-se os exercícios de 2009, 2010 e 2011.

13. Cumpre assinalar, e conforme mencionado alhures, que os resultados obtidos pela Secretaria-Executiva da Casa Civil, no exercício de 2011, refletem o rearranjo estrutural verificado na Presidência da República, decorrente do disposto no Decreto 7.442, de 17/2/2011, que transferiu a Secretaria de Administração (SA) e a Secretaria de Controle Interno (Ciset), da Casa Civil para a Secretaria-Geral da Presidência da República.

14. Devido a isso, a Casa Civil apresentou decréscimo em sua programação quanto às ações 4572, 2000, 20CW, 2004, 2010, 2011, 2012, 09HB e 2867 (peça 5, p. 22). Fato que refletiu nos resultados obtidos pela Unidade auditada, no exercício de 2011, em cotejo aos alcançados em 2010, conforme observado no demonstrativo.



PRINCIPAIS PROGRAMAS E AÇÕES

15. No desenvolvimento de suas competências, a Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República participou, no exercício de 2011, dos Programas Governamentais 0750 (Apoio Administrativo, até fevereiro de 2011); 1143 (Promoção da Ética Pública); e 1004 (Gestão de Políticas na Área da Presidência da República) (peça 5, p. 17).

16. De acordo com o Relatório de Gestão da SE/CC/PR, o Programa 0750 (Apoio Administrativo), e respectivas ações, constituem-se, predominantemente, de atividades-meio, voltadas a prover a União dos recursos necessários à implementação e gestão de seus programas finalísticos (peça 5, p. 17).

17. Em relação ao Programa 1004 (Gestão de Políticas na Área da Presidência da República) e respectiva ação orçamentária, Ação 2B82 (Fortalecimento da Capacidade Institucional do Estado Brasileiro em Regulação), o objetivo geral é melhorar a qualidade da regulação de mercados exercida no âmbito do Governo Federal brasileiro, a partir do fortalecimento do sistema regulatório (peça 5, p. 17 e 22).

18. Tal Programa 1004 encontra-se estruturado em quatro componentes, que coincidem, segundo a Unidade auditada, com seus objetivos específicos, a saber: 1) fortalecimento da capacidade de formulação e análise de políticas públicas; 2) melhoria da coordenação e do alinhamento estratégico entre políticas setoriais e o processo regulatório; 3) fortalecimento da autonomia, transparência e desempenho das agências regulatórias; e 4) desenvolvimento de mecanismos para o exercício do controle social (peça 5, p. 17).

19. Registre-se, nesse contexto, o denominado Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para Gestão em Regulação (PRO-REG), instituído pelo Decreto 6.062, de 16/3/2007, juntamente com seus Comitês Gestor e Consultivo, no âmbito da Casa Civil da Presidência. O objetivo do PRO-REG é desenvolver ações para gestão em regulação, propiciando condições para a melhoria da qualidade da regulação, a consolidação da autonomia decisória das agências reguladoras federais e o aperfeiçoamento dos instrumentos de supervisão e de controle social.

20. Sob a coordenação da Casa Civil, a implementação do PRO-REG assenta-se, portanto, em parcerias com diferentes instituições, como as agências reguladoras e respectivos ministérios aos quais estão vinculadas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), além dos Ministérios da Fazenda (MF) e do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP). A atuação dos órgãos e entidades que participam do processo regulatório, exercido no âmbito do Governo Federal, dá-se mediante negociação de propostas de ações concretas, correlatas ao Programa, a serem implementadas pelos ministérios ou agências de regulação (peça 5, p. 17).

21. No papel de responsável pela execução direta do Programa 1143 (Promoção da Ética Pública), a Unidade auditada salienta a chamada Comissão de Ética Pública (CEP), entidade que gerencia as atividades vinculadas às ações do Programa, tendo por meta promover e assegurar uma conduta ética em âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal (peça 5, p. 19).

22. Ainda de acordo com o Relatório de Gestão da SE/CC/PR, a dotação do Programa Promoção da Ética Pública, no exercício em análise, foi direcionado a atividades tais como a capacitação dos servidores da Secretaria Executiva (interna) e do público alvo (externa), produção de material educativo e de divulgação, realização de nova etapa do Projeto de Visitas Técnicas, assegurando a implementação e coordenação do Sistema de Gestão da Ética (peça 5, p. 19 e 22).



23. Registre-se finalmente que, em consequência do disposto no Decreto 7.442, de 2011, a Casa Civil deixou de ser responsável, já a partir do segundo mês de 2011, pelas ações 4572, 2000, 20CW, 2004, 2010, 2011, 2012, 09HB e 2867 (peça 5, p. 22).

PROCESSOS CONEXOS

TC 026.537/2011-7 - Tomada de Contas da SE/CC/PR, exercício de 2010

24. O TC 026.537/2011-7, relativo às contas de 2010 da Secretaria-Executiva da Casa Civil, configura-se processo conexo a presente tomada de contas. Culminou no Acórdão 2.508/2013-TCU-Plenário, em Sessão de 18/9/2013, Ata 36/2013, Ministra-Relatora Ana Arraes, que julgou regulares com ressalva e regulares as contas dos então responsáveis, dando-lhes quitação e quitação plena, respectivamente.

25. Não foram expedidas, pelo Acórdão 2.508/2013-TCU-Plenário, determinações ou recomendações direcionadas à Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República (SE/CC/PR).

26. No entanto, naquela ocasião, cientificou-se à Secretaria-Executiva da Casa Civil (SE/CC/PR) quanto a impropriedades relacionadas aos seguintes aspectos: (i) preenchimento incorreto do rol de responsáveis (ii) falta ou a insuficiência de indicadores de desempenho que permitam avaliar a conformidade e o desempenho da gestão do referido órgão, e (iii) inexistência de termo de referência em termo de cooperação.

27. No caso sob exame, cumpre assinalar que as impropriedades detectadas no bojo do TC 026.537/2011-7 são pertinentes à Secretaria de Administração/PR, ainda vinculada à Casa Civil ao longo de todo o exercício de 2010. Destarte, ao ser transferida para a estrutura da Secretaria-Geral/PR, em princípios de 2011, conforme o disposto no Decreto 7.442, de 2011, a Secretaria de Administração/PR teve suas contas analisadas e a gestão de seus responsáveis julgadas no TC 022.822/2012-7 (Acórdão 3.362/2014-TCU-2ª Câmara), conforme a seguir mencionado.

TC 022.822/2012-7 - Tomada de Contas da SE/SG/PR, exercício de 2011

28. O Processo TC 022.822/2012-7, que culminou no Acórdão 3.362/2014-TCU-2ª Câmara, abordou a tomada de contas da Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência da República (SE/SG/PR), exercício de 2011. Configura-se processo conexo a presente tomada de contas da SE/CC/PR em razão de a Secretaria de Administração/PR achar-se vinculada à Casa Civil até o advento do Decreto 7.442, de 17/2/2011.

DETERMINAÇÕES EXARADAS NO EXERCÍCIO EM EXAME

29. Registre-se que, no exercício de 2011, não foram consignadas, por esta Corte de Contas, determinações à Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República (SE/CC/PR), com repercussão nas presentes contas da Unidade.

EXAME DAS PEÇAS QUE FORMAM O PROCESSO

30. As contas em exame apresentaram os elementos processuais obrigatórios aplicáveis ao exercício em apreço, exigidas pela IN TCU 63/2010, bem como pelas DN TCU 117/2011 e 108/2010 e Portaria TCU 123/2010.

31. Nesse sentido, foram identificadas as seguintes peças processuais relativas às contas da SE/CC/PR, no exercício em exame: Rol de Responsáveis (peça 2, p. 1-10); declaração quanto ao atendimento por parte dos responsáveis da obrigação de apresentação da Declaração de Bens e Rendas (peça 5, p. 60-61); Relatório de Gestão (peça 5, p. 1-90); Relatório de Auditoria de Gestão (peça 4, p.



1-15); Certificado de Auditoria, emitido pelo Órgão de Controle Interno (peça 6); Parecer do dirigente do Órgão de Controle Interno (peça 3) e Pronunciamento Ministerial ou de autoridade equivalente (peça 7).

32. No caso em pauta, vale destacar que o Certificado de Auditoria, emitido pelo Órgão de Controle Interno, atestou como regular os atos de gestão dos responsáveis da SE/CC/PR, exercício de 2011 (peça 6), praticados no período de 1º/1/2011 a 31/12/2011. Conclusão acolhida pelo Parecer do dirigente de Controle Interno (peça 3) e conhecida pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, conforme atestado em seu pronunciamento ministerial (peça 7).

PONTOS LEVANTADOS PELO RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO COM REFLEXO NAS CONTAS OU QUE MEREÇAM SER RESSALTADOS

33. De início, afigura-se forçoso mencionar que não se aplicam à Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República (SE/CC/PR) os itens 3 a 12 e 16 a 18 da Parte A do Anexo III da DN TCU 117/2011, de 19/10/2011, conforme observado no Relatório de Auditoria de Gestão (RAG) 10/2012 (peça 4, p. 3).

34. Isso porque, segundo relato do Órgão de Controle Interno, a execução da despesa concernente às atividades da Presidência da República acha-se concentrada na Secretaria de Administração (SA/PR), órgão que foi transferido da estrutura da Casa Civil para a Secretaria-Geral da Presidência da República, em princípios de 2011, nos termos do Decreto 7.442, de 17/2/2011.

35. Cumpre assinalar, por oportuno, que a ação de controle interno e análise da execução dos gastos de 2011, referentes à Secretaria-Geral da Presidência da República (SG/PR), encontram-se relatadas no RAG 4/2012 (peça 4, p. 3). Demais disso, registre-se que a tomada de contas da SG/PR, relativa ao exercício de 2011, foi apreciada por esta Corte de Contas no âmbito do TC 022.822/2012-7, que culminou no Acórdão 3.362/2014-TCU-2ª Câmara, tornando-se, por conseguinte, processo conexo ao presente trabalho (itens 27 e 28 desta instrução).

36. No caso em exame, o Órgão de Controle Interno se restringiu, por conseguinte, à investigação da correta instrução das peças a constarem do processo, a par da avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos dos programas de governo e ações de responsabilidade exclusivas da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, e de informação sobre ausência de constatação de falhas ou irregularidades, conforme o disposto na DN TCU 117/2011 (peça 4, p. 3).

37. Sob esse enfoque, verificou, quanto às peças de responsabilidade da Unidade auditada, que os documentos foram devidamente elaborados. No que tange ao formato e conteúdo obrigatórios de cada peça, registrou, ademais, ausência de divergências no Relatório de Gestão da SE/CC, em cotejo ao disposto na Decisão Normativa TCU 108/2010 e na Portaria TCU 123/2011 (peça 4, p. 3).

38. Abordados os pontos requeridos pela legislação e normas aplicáveis, o Órgão de Controle Interno identificou, ademais, que a Casa Civil, no exercício de 2011, foi responsável pela execução direta do Programa Promoção da Ética Pública e pela Ação 2B82 (Fortalecimento da Capacidade Institucional do Estado Brasileiro em Regulação).

39. Assim, quanto à avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, o Controle Interno constatou, baseado em dados extraídos do Sigplan, que a Ação 2B82, gerida pela Casa Civil e que contempla recursos destinados a execução do PRO-REG, obteve percentual de execução de 39,28%.

40. Instada a se manifestar sobre o assunto, a SE/CC/PR argumentou, em suas justificativas, que, a despeito de a dotação aprovada na Lei Orçamentária Anual (LOA) haver alcançado o montante de R\$ 4.000.000,00 00 (quatro milhões de reais), o total efetivamente concedido limitou-se a R\$ 1.900.000,00



(um milhão e novecentos mil reais). Isso equivale a dizer, segundo observou o Órgão de Controle Interno, que o valor de R\$ 1.571.311,92, correspondente à Ação 2B82, representou percentual de execução de 82,7%, superior, portanto, àquele exibido no Sigplan (peça 4, p. 3).

41. Sobre o Programa Promoção da Ética Pública, a Secretaria-Executiva da Casa Civil também apresentou explicações para o não atingimento pleno das metas relativas à execução físico-financeira das Ações 6132 (Capacitação de Servidores e Agentes Públicos quanto à Ética Pública), 2272 (Gestão e Administração do Programa) e 2C55 (Disseminação dos Códigos de Conduta Ética no Serviço Público Federal) (peça 4, p. 4-5).

42. Diante das justificativas apresentadas pela SE/CC/PR, o Órgão de Controle Interno concluiu como sendo satisfatória a execução das ações relativas ao Programa Promoção da Ética Pública, no que tange à avaliação dos resultados da gestão da Unidade, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos e metas físico-financeiras previstas para o exercício (peça 4, p. 5).

43. No que concerne à avaliação de indicadores instituídos pela Unidade Jurisdicionada para avaliar o desempenho da sua gestão, o Órgão de Controle Interno assinalou que, dada a reestruturação advinda com o Decreto 7.442, de 2011, não se aplicaria à Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, entre outros, o item 3 da Parte A do Anexo III da DN TCU 117/2011, de 19/10/2011, que trata do assunto (peça 4, p. 3).

44. Leitura dos esclarecimentos prestados pela SE/CC/PR, a respeito da proposição de indicadores institucionais, permite inferir coerência entre as informações apresentadas e a natureza de suas competências institucionais, que são, em sua maioria, exercidas a partir de demandas difusas e segundo prioridades estratégicas de Governo.

45. Deveras, tomando por referência o disposto no art. 5º do Decreto 5.135, de 7/7/2004, e suas alterações, concernentes às competências específicas da Secretaria-Executiva da Casa Civil (item 7 desta instrução), e conforme apontado pela própria Unidade auditada (peça 5, p.39), *verbis*:

A construção de indicadores institucionais para a Casa Civil depende da definição de uma definição clara de processos e da identificação de produtos específicos a serem obtidos a partir da atuação desta unidade. Analogamente à questão do Plano Estratégico, a natureza e complexidade dos processos de trabalho da Casa Civil não permitem a construção objetiva desses indicadores, haja vista que as responsabilidades institucionais do órgão atêm-se predominantemente a atender demandas difusas e a prioridades de governo.

46. Demais disso, e de acordo com o Certificado de Auditoria emitido Órgão de Controle Interno (peça 6), referente às contas da SE/CC/PR, exercício de 2011, respaldado no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão 10/2012 (peça 4), não foram identificadas irregularidades que dessem causa a dano ou prejuízo no âmbito dos atos de gestão examinados.

11 - CONCLUSÃO

47. Por todo o exposto, entende-se pela regularidade das presentes contas da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República (SE/CC/PR), relativas ao exercício de 2011, uma vez que não se observaram impropriedades capazes de comprometer a gestão dos responsáveis, ou que tenham resultado em dano ou prejuízo à Secretaria. Entende-se, portanto, pela desnecessidade de se emitir recomendações ou determinações à entidade.

48. De um modo geral, conforme analisado, as constatações relatadas pelo Órgão de Controle Interno, expressas no Relatório de Auditoria de Gestão 10/2012, receberam justificativas plausíveis, por



parte da SE/CC/PR, e não apresentaram impactos na gestão da Unidade Jurisdicionada, no exercício em pauta.

49. Levando-se em conta, ademais, que não foram identificadas, pelo Órgão de Controle Interno, irregularidades que dessem causa a dano ou prejuízo no âmbito dos atos de gestão da SE/CC/PR propõe-se julgar regulares, com fundamento no art. 1º, inc. I, art. 16, inc. I, art. 17 e art. 23, inc. I, da Lei 8.443/1992, as contas dos responsáveis arrolados no item 3 desta instrução.

BENEFÍCIOS DO CONTROLE

50. Nos termos da Portaria TCU 82/2012, registram-se como benefícios advindos desta tomada de contas o aumento da expectativa de efetividade das ações de controle, interno e externo. Além disso, o proveito de eventual incremento da confiança dos cidadãos nas instituições públicas.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

51. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, emitindo proposta no sentido de:

Julgar regulares as contas dos responsáveis listados a seguir, pelos atos de gestão praticados no período de 1º/1/2011 a 31/12/2011, junto à Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República), dando-lhes quitação plena, nos termos do art. 1º, inc. I, art. 16, inc. I, art. 17 e art. 23, inc. I, da Lei 8.443/1992. São eles: Beto Ferreira Martins Vasconcelos (CPF 032.815.116-51); Gilson Alceu Bittencourt (CPF 572.284.509-49); Norberto Temoteo de Queiroz (CPF 291.131.805-68); Luiz Alberto dos Santos (CPF 352.446.230-87); Ivo da Motta Azevedo Correa (CPF 220.775.178-32); Luis Antonio Tauffer Padilha (CPF 778.511.537-00); Johaness Eck (CPF 006.583.638-32); Jaime César de Moura Oliveira (CPF 144.649.958-88); e Felipe de Paula (CPF 303.624.288-08).

SecexAdministração, 2ª Diretoria Técnica, em 17 de novembro de 2014.

(Assinado eletronicamente)

Rosanne Mannarino

AUFC – Mat. 2737-5